

SINDCOCO

Sindicato Nacional dos Produtores de Coco do Brasil

HISTÓRICO

Para conhecimento geral, damos a seguir um breve perfil histórico do SINDCOCO. Em 18 de fevereiro de 1999 a Associação Brasileira dos Produtores de Coco – ASBRACOCO fundada em 31/05/1995, por deliberação de seus associados, foi transformada em Sindicato, tendo essa entidade requerido o competente registro no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, logo em seguida, o que lhe foi concedido em 23/03/2006, de acordo com publicação no DOU da Nota Técnica DIAN/CGRS/SRT/MTE nº 097/2005, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, conferindo ao SINDCOCO o competente registro sindical.

Ressalte-se que a constituição do SINDCOCO ocorreu em total consonância e respeito à lei, atendendo a todos os atos normativos do MTE, respeitando, portanto, todas as condições impostas para a obtenção do competente registro sindical.

No ano de 2006, portanto, o SINDCOCO adquiriu o direito a constituir-se enquanto entidade representante da categoria dos produtores de coco, sementes, mudas e seus subprodutos não industrializados, tais como: fruto, copra, água, madeira, fibra e pó provenientes da casca, e todas as suas partes e derivados, inclusive do tronco¹, isso DIAN/CGRS/SRT/MTE – 097/2005, expedida pelo MTE, em 23/03/2005. (CNPJ nº 01.434.519/0001-40)².

Desde a concessão desse registro perante o Ministério do Trabalho e Emprego – MTE em março de 2006, o SINDCOCO não tem efetivado a representação da categoria, qual seja, dos produtores de coco, sementes, mudas e seus subprodutos industrializados (fruto, copra, água, madeira, fibra em pó, proveniente da casca e todas as suas partes e derivados, inclusive o tronco), posto que não detém a gestão do Cadastro Nacional desses produtores.

Conforme regulamentação vigente a única entidade que dispõe desses dados é a Confederação Nacional da Agricultura, posto que arrecada toda contribuição sindical da

¹ É de se destacar que a expressão coco abrange o açaí, coco da Bahia, dendê, carnaúba, e piaçava.

² Processo de Registro Sindical no TEM n.º46000.008076/2009 – Atualmente recebeu a informação de que o código Sindical é conferido pela Confederação Nacional da Agricultura.

categoria rural dos produtores de coco no Brasil, por força do Convênio celebrado com a Secretaria da Receita Federal em 18 de maio de 1998, publicado no Diário Oficial da União nº 95, na Seção 03, página 07, de 21 de maio de 1998 e aditivado pelas duas Entidades em 31 de março de 1999, publicado no Diário Oficial da União, Ano CXXXVII nº 63-E Brasília - DF, 06 de abril de 1999, primeira página. Esse procedimento ocorre devido à obtenção das informações serem exclusivamente repassadas pela Secretaria da Receita Federal à CNA, única Confederação a ter essa concessão.

Pois bem, a despeito de toda essa regular e competente criação, desde março de 2006, o SINDCOCO passou a ser o legítimo representante da categoria dos produtores de coco e derivados, em âmbito nacional, e não recebe o repasse das contribuições sindicais, em face das recorrentes negativas daquela Confederação. Desta forma, a ausência de recursos financeiros, por diversas vezes, impede que o SINDCOCO possa pôr em prática os objetivos inseridos no seu estatuto social, qual seja, defender os interesses de todos os seus sindicalizados³.

Com a finalidade de tentar contornar a situação atual de escassez de recursos, o SINDCOCO vem adotando medidas para beneficiar os produtores de coco do país, com influindo positivamente na economia nacional. Dentre alguns dos benefícios proporcionados aos seus representados, podem ser destacados o posicionamento perante a Organização Mundial do Comércio que resultou de forma a atuar e defender a limitação da importação de coco ralado pelo país, através da imposição de Direitos Compensatórios, e da aplicação de medidas de Salvaguarda para o coco, com o objetivo de limitar a importação do produto, ressalte-se que foi o único Sindicato Rural a conseguir tal feito até hoje, nessas condições. Segue em ordem cronológica as conquistas do SINDCOCO nos últimos anos:

DIREITOS COMPENSATÓRIOS SOBRE O COCO RALADO IMPORTADO

Portaria Interministerial n.º11, de 18 de agosto de 1995, dos Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo e da Fazenda, publicada no Diário Oficial da União Nº 160, segunda-feira, 21 de agosto de 1995, Seção 1.

APLICAÇÃO DE MEDIDA DE SALVAGUARDA SOBRE IMPORTAÇÃO DE COCO RALADO

Resolução n.º 19, de 30 de julho de 2002, da Câmara de Comércio Exterior (Pleito do Sindicato ao Ministério do

³ Segundo dados do IBGE, o Brasil apresenta 241 mil produtores de coco e o setor emprega cerca de 1 milhão de pessoas.

Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC - Departamento de Defesa Comercial - DECOM, da Secretaria de Comércio Exterior - SECEX), publicada no Diário Oficial da União n.º 146, Seção 1, quarta-feira, 31 de julho de 2002 com vigência de 4 (quatro) anos.

Resolução n.º 19, de 25 de julho de 2006, da Câmara de Comércio Exterior (Pleito do Sindicato ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC - Departamento de Defesa Comercial - DECOM, da Secretaria de Comércio Exterior - SECEX) publicada no Diário Oficial da União n.º 143, quinta-feira, 27 de julho de 2006, Seção 1, PRORROGANDO A APLICAÇÃO DE MEDIDA DE SALVAGUARDA SOBRE AS IMPORTAÇÕES DE COCO RALADO, POR MAIS 4 (quatro) anos.

Resolução CAMEX n.º 51, de 27 de julho de 2010, da Câmara de Comércio Exterior (Pleito do Sindicato ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC - Departamento de Defesa Comercial - DECOM, da Secretaria de Comércio Exterior - SECEX), publicada no Diário Oficial da União n.º 143, quarta-feira, 28 de julho de 2010, Seção 1, PRORROGANDO A APLICAÇÃO DE MEDIDA DE SALVAGUARDA SOBRE AS IMPORTAÇÕES COCO RALADO, POR MAIS 2 (dois) anos.

ELEVAÇÃO DE TARIFA EXTERNA COMUM – TEC, DO MERCOSUL DE 10 PARA 55% SOBRE AS IMPORTAÇÕES DE COCO RALADO

Resolução nº 40 de 19 de junho de 2012, da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX, publicada no Diário Oficial da União de 20 de junho de 2012. Pleito do SINDCOCO.

Em continuidade a atuação da nossa entidade, mesmo com a falta de reconhecimento da Confederação Nacional da Agricultura com a categoria dos produtores do coco, conseguiu-se a elevação da Tarifa Externa Comum – TEC de 10%(dez por cento) para 55% (cinquenta e cinco por cento), tudo perante o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – MDIC.

Além disso, há de se ressaltar as medidas de modernização e capacitação técnicas para recuperação da cultura do coqueiro, decorrentes do Compromisso de Ajuste acordado na aprovação da aplicação de medidas de Salvaguarda.

Por decorrência lógica de tudo o que foi exposto acima, com a obtenção do registro sindical, o SINDCOCO automaticamente passou a ter a legitimidade para a cobrança da contribuição sindical rural dos produtores de coco e seus derivados. (corresponde à área total da cultura perene de coco explorada do país), conforme prevê a Consolidação das Leis do Trabalho nos seus artigos 579 e seguintes:

Art. 579 - A contribuição sindical é devida por todos aqueles que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, em favor do sindicato representativo da mesma categoria ou profissão ou, inexistindo este, na conformidade do disposto no art. 591"

Art. 589. Da importância da arrecadação da contribuição sindical serão feitos os seguintes créditos pela Caixa Econômica Federal, na forma das instruções que forem expedidas pelo Ministro do Trabalho:

I - para os empregadores:

- a) 5% (cinco por cento) para a confederação correspondente;
- b) 15% (quinze por cento) para a federação;
- c) 60% (sessenta por cento) para o sindicato respectivo; e
- d) 20% (vinte por cento) para a 'Conta Especial Emprego e Salário';

II - para os trabalhadores:

- a) 5% (cinco por cento) para a confederação correspondente;
- b) 10% (dez por cento) para a central sindical
- c) 15% (quinze por cento) para a federação;
- d) 60% (sessenta por cento) para o sindicato respectivo; e
- e) 10% (dez por cento) para a 'Conta Especial Emprego e Salário';

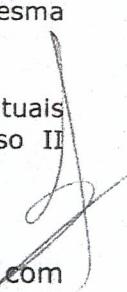
§ 1º O sindicato de trabalhadores indicará ao Ministério do Trabalho e Emprego a central sindical a que estiver filiado como beneficiária da respectiva contribuição sindical, para fins de destinação dos créditos previstos neste artigo.

Art. 590. Inexistindo confederação, o percentual previsto no art. 589 desta Consolidação caberá à federação representativa do grupo

§ 3º Não havendo sindicato, nem entidade sindical de grau superior ou central sindical, a contribuição sindical será creditada, integralmente, à 'Conta Especial Emprego e Salário'.

§ 4º Não havendo indicação de central sindical, na forma do § 1º do art. 589 desta Consolidação, os percentuais que lhe caberiam serão destinados à 'Conta Especial Emprego e Salário'

Art. 591. Inexistindo sindicato, os percentuais previstos na alínea c do inciso I e na alínea d do inciso II do caput do art. 589 desta Consolidação serão creditados à federação correspondente à mesma categoria econômica ou profissional.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, os percentuais previstos nas alíneas a e b do inciso I e nas alíneas a e c do inciso II do caput do art. 589 desta Consolidação caberão à confederação." 

Tal circunstância é condição inclusive, para que o SINDCOCO possa atuar com excelência no seu ofício de representar seus sindicalizados, e de atingir os fins que justificam a sua constituição, defendendo os interesses dos produtores de coco e derivados perante o país e os órgãos internacionais que disciplinam o comércio desses produtos.

Para fazer jus a esse direito, inclusive constitucionalmente consagrado, o Sindicato travou algumas demandas ao longo desses anos, com trânsitos em julgado favoráveis. Tendo obtido êxito em 02 (duas) Ações Anulatórias de Registro Sindical, promovidas pelo Sindicato Rural do Distrito Federal – SRDF, que como é citado pelos dados do IBGE, são representantes apenas de Brasília – DF não tem coqueiro, de forma que o citado Sindicato representa o nada - (4^a Vara Federal – Seção Judiciária de Brasília – DF/Processo de nº 2007.34.00.003380-3, Num única 3360-16-2007.4.01.3400) e (2^a Vara do Trabalho da Justiça do Trabalho de Brasília-DF/Processo de nº 00026-2011-002-10-00-7).

Ajuizou, ainda, 02 (dois) Mandados de Segurança para obtenção das informações do Cadastro Nacional dos Produtores de Coco e derivados no país. Um em face do INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA e outro em face do Secretário da Receita Federal do Brasil – RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Houve, ainda, outras demandas decorrentes, tais como uma IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA, em face do Sindicato Rural do Distrito Federal – SRDF. **A única que tramita sem trânsito em julgado, atualmente, que é a AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS (2009.01.1.023257-7) em face da Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil que atualmente encontra-se na iminência de adentrar na segunda fase, aguardando manifestação pericial.**

Por fim, diante do exposto, este SINDICATO NACIONAL DOS PRODUTORES DE COCO DO BRASIL – SINDCOCO RESPONSABILIZA, inteiramente, a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA – CNA, pela crise que vive a cultura do coco, cujos dados sobre as importações de coco ralado registram um crescimento de 459%⁴ (quatrocentos e cinqüenta e nove por cento) nos últimos cinco (5) anos superando 70% (setenta por cento) do consumo aparente nacional, enquanto que as importações de água de coco, que se iniciaram em 2012, nesse período já tem um crescimento de mais de 300% (trezentos por cento), uma vez que ao deixar de repassar ao SINDCOCO os valores devidos, impede que o Sindicato desenvolva ações para ajudar os 240.000 mil produtores na manutenção e na sustentabilidade da cultura. Ironicamente, esta mesma Confederação, que a rigor deveria defender o agricultor brasileiro, não o faz quando se trata do produtor de coco.

4 Relatório mensal do Ministério de Desenvolvimento de Indústria e Comércio – Relatório ALICE.

Enquanto o SINDCOCO SOBREVIVE com os poucos recursos recebidos de um número mínimo de produtores e também do seu próprio Presidente, a CNA e suas Federações têm sedes dotadas de toda infra-estrutura de equipamentos modernos e quadro de pessoal para suas atividades, com recursos também do SINDCOCO. Uma vez que as contribuições devidas legalmente a este Sindicato jamais foram repassadas, sofrendo, portanto, com essa apropriação indevida do recurso dos produtores do coco do Brasil.

Brasília, 03 de março de 2015.

FRANCISCO DE PAULA DOMINGUES PORTO

Diretor Presidente do Sindicato Nacional dos Produtores de Coco do Brasil - SINDCOCO - Sede/Brasília - DF - SRIA, Área Especial 02, Torre I, Sala 502, GUARÁ II - CEP 71.070-662